



Parecer Jurídico NARC LESTE MINEIRO Nº: 36/2005
Processo COPAM Nº: 03842/2001/001/2001

PARECER JURÍDICO

Empreendedor: NAGIB SAIB COMBUSTÍVEIS LTDA.	
Empreendimento: Posto Lagoa Verde.	Classe: I A
Atividade: Sistema de Armaz. e Abastecimento de Combustíveis Líquidos Automotivos	
Endereço: Rua Pacífica Soares, 01, São Sebastião da Vala,	
Localização: Zona Rural	
Município: Aimorés / MG	
Consultoria Ambiental: BRANDT Meio Ambiente	
Referência: LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA – LOC	Validade: 08 anos

A interessada, já qualificada nos autos, solicita, junto ao COPAM, Licença de Operação de natureza Corretiva para seu empreendimento. Trata-se de atividade comercial de revenda de combustíveis automotivos, localizada na Zona Urbana de Aimorés / MG.

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível.

De acordo com o Parecer Técnico de fls. 82 e seguintes, restou comprovado, pela análise do projeto básico e pela vistoria realizada no empreendimento, que na reforma integral do posto, com a troca de 02 tanques, etc, que está prevista para julho de 2005, as exigências contidas na Resolução CONAMA 273/2000, DN 050/2001 do COPAM e NBR 13.78 serão plenamente atendidas.

Ressalta, que o empreendedor entrou com o pedido de autorização para reforma do empreendimento, antes da aprovação da DN 74/04; que o término das obras de reforma está sendo colocado como condicionante da licença em razão da nova classificação do empreendimento: Classe I de acordo com a DN 74/04, e que transcorrido o prazo final para adequação, julho de 2005, o empreendimento passará por nova vistoria, e caso seja constatado o não cumprimento do que está descrito na legislação, a Licença será cassada.

Informa ainda, que pela análise da documentação apresentada, conclui-se que os impactos ambientais gerados pela atividade estão sendo minimizados de forma adequada, e que é **favorável à concessão** da referida Licença, desde que condicionada ao cumprimento do Termo de Referência PC-001 e ao atendimento das exigências que estabelece em seus Anexos I e II, ouvida a área jurídica.



Importante frisar que as exigências contidas nas normas já citadas, principalmente no que concerne à troca de tanques, serão atendidas até julho de 2005, *prazo concedido pelo NÚCLEO DE COMBUSTÍVEIS DA FEAM – NUCOM*, através do Ofício NUCOM Nº 1858/2004, oportunidade em que será realizada nova vistoria no empreendimento, conforme já relatado no Parecer Técnico.

Pela análise da documentação apresentada, e levando-se em conta as informações e posicionamento do Parecer Técnico supramencionado, conclui-se que as exigências legais estão sendo atendidas.

Pelo exposto, este parecer é **FAVORÁVEL À CONCESSÃO** da Licença de Operação Corretiva à requerente, com validade de 08 anos, conforme disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa COPAM nº 17 de 17 de dezembro de 1996, condicionando-a ao atendimento, pela requerente, das exigências e prazos estabelecidos no Parecer Técnico NARC LM Nº 28/2005.

Por fim, ressalta-se que a Licença Ambiental aqui pleiteada não dispensa e nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, nos termos do artigo 8º do Decreto nº 39.424/98, com redação parcialmente alterada pelo Decreto nº 43.127/02. Opina-se que esta observação conste do certificado de Licenciamento a ser emitido pelo órgão ambiental.

É o parecer, s.m.j.

Governador Valadares, 22 de março de 2005.

Luciana Sant'Anna Haueisen
Consultora Jurídica – NARC Leste Mineiro
OAB/MG 78.514

Júlio César Calais
Estagiário - NARC Leste Mineiro